



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 390, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Determina a manutenção da suspensão das atividades educacionais presenciais no Município de Diamantina/Minas Gerais, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Diamantina**, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela artigo 80, III da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal número 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e deve ser garantida pelo Poder Público, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** o estabelecimento de pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), no sentido de que as autoridades públicas intensifiquem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus-COVID-19;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 133, de 16 de março de 2020, que “Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Diamantina e cria Gabinete de Crise”, e o Decreto Municipal nº 174, de 20 de abril de 2020, que “Declara



## Estado de Minas Gerais Prefeitura Municipal de Diamantina Gabinete do Prefeito

Estado de Calamidade Pública no Município de Diamantina/Minas Gerais em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências”, reconhecido pelo Estado de Minas Gerais por meio da Resolução nº 5.552, de 18 de junho de 2020;

**Considerando** a constante necessidade de adequações nos Decretos Municipais expedidos visando minimizar os transtornos advindos da aplicação das medidas necessárias à preservação da saúde da população, quais sejam, Decretos 133, 135, 136, 140, 145, 146, 174, 175, 176, 200, 201, 202, 233, 236, 275, 312, 322, 337, 351, 355 e 381 de 2020;

**Considerando** o acompanhamento do desenvolvimento do contágio da COVID-19, no Município, bem como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Diamantina;

**Considerando** a necessidade de o Município promover revisões constantes dos Decretos Municipais até então expedidos com fito de mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

**Considerando** o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal e pelos Governos Federal e Estadual de que a competência de decidir sobre o retorno das atividades presenciais de educação no âmbito de cada Município é do respectivo Poder Executivo municipal;

**Considerando** a convicção formada pelas equipes técnicas das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação no sentido de não retomada das atividades presenciais nas redes de educação do Município de Diamantina ao sopesar os riscos envolvidos e o interesse público aplicável à matéria;

**E considerando** a deliberação do Gabinete de Crise, constituído pelo Decreto 133, de 16 de



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

maço de 2020, e reformulado pelo Decreto 135, de 19 de março de 2020, que, na data de 07 de outubro de 2020, decidiu pela adoção das medidas de que trata este Decreto;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as atividades presenciais, notadamente as aulas, das redes municipal, estadual, federal e privada no âmbito do Município de Diamantina.

**Art. 2º** - As medidas de que trata este Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo considerando a realidade do cenário causado pela pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Diamantina.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Diamantina (MG), 09 de outubro de 2020.

**Juscelino Brasiliano Roque**  
**Prefeito Municipal**